



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.º Cartório Notarial de Lisboa

Telef.: 21 315 45 85 - Fax 21 315 46 09

Avenida Defensores de Chaves, 51 - B

1000-112 LISBOA

NOTÁRIO:

Lic. CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA

O SIGNATÁRIO,

CERTIFICA:

PRIMEIRO: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original que é uma escritura.

SEGUNDO: Que foi extraída neste Cartório de folhas 14 e 15 a folhas 16 do Livro de notas para escrituras diversas número 1000 e 1001 e 1002 e ainda do documento complementar.

TERCEIRO: Que ocupa duas folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas elas numeradas e por ele, rubricadas.

Lisboa, de 15 de Junho de dois mil e um.

O Ajudante / Escriturário Superior,

[Handwritten signature]

CONTA:	
Art.º 8.º, n.º 1	1000 SW
» 8.º, n.º 2	1001 SW
»	5
»	5
TOTAL	1.600 SW
São:	Um mil e seiscentos
	centos
Conferida	
Registada no respectivo livro sob o n.º	329

[Handwritten signature]

5.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro <u>1624</u>
Fls. <u>99</u>
<u>CA7</u>

FF

Doc Compl.

FUNDAÇÃO

—No dia sete de Maio de dois mil e um, em Lisboa e na Avenida da Liberdade, número duzentos e vinte e quatro, perante mim, Carlos Manuel da Silva Almeida, Notário do Quinto Cartório Notarial desta cidade, compareceram como outorgantes: _____

—Dr. ANTÓNIO MARIA PEREIRA, casado, natural de Lisboa, freguesia de S: Sebastião da Pedreira, residente na Rua da Estrela, nº47, em Lisboa e Dr. LUÍS ALBERTO LOPES SÁRAGGA LEAL, divorciado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na Av: da Liberdade, nº224, Edifício Eurolex, em Lisboa, que outorgam na qualidade de administradores e em representação da sociedade civil de advogados, "A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NIPC 502289929, com sede no Edifício Eurolex, Avenida da Liberdade, número duzentos e vinte e quatro, em Lisboa, registada na Ordem dos Advogados sob o número 45/95, com o capital social de dezoito milhões de escudos, qualidade e poderes que verifiquei, em face de certidão emitida pela Ordem dos Advogados e de fotocópia da acta da Assembleia Geral, realizada em 29 de Março do corrente ano, que apresentaram: ~

—Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. _____

—Pelos outorgantes, na qualidade em que figuram, foi dito: _____

—Que, pela presente escritura e em nome da sociedade sua representada, A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, instituem uma fundação, sob

JH
FF

F

a denominação de " FUNDAÇÃO PLMJ ", que é uma instituição particular sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com sede na Avenida da Liberdade, número duzentos e vinte e quatro, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, que tem fins artísticos, educativos, científicos, editoriais, assim como assistenciais, incluindo actividades que contribuam para a promoção e o desenvolvimento da cultura sobretudo das artes plásticas portuguesas, de interesse geral para a comunidade nacional ou regional, podendo cooperar com a Administração Central ou Local, sendo o Fundo inicial de CINQUENTA MIL EUROS, representado por uma dotação em dinheiro e em espécie realizada por A.M.PEREIRA, SARAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados, da qual fazem parte obras de arte adquiridas desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, as quais integram pinturas a óleo, esculturas, desenhos e fotografias de autor, que estejam na sede e fora dela. _____

—Que a Fundação reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, do qual dispensam a leitura, uma vez que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo. _____

—Arquivo: _____

—a certidão da Ordem dos Advogados, _____

—a fotocópia da acta e _____

—o documento complementar _____

F

—Exibiram: _____

—o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 22.2.2001. _____

—o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva nºP505304988 e do qual consta que a fundação tem o código de actividade económica nº91331. _____

—Foi liquidada, neste acto, a importância de cinco mil escudos, referente ao imposto de selo devido pela escritura. _____

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, pelas dezassete horas e trinta minutos. _____

• A. S. Maria Pereira

• Luís Sáez

O Notário, Carlos Manuel da Silva Almeida

contra registada sob o nº 28

CA

DOCUMENTO N.º
LIVRO N.º 162-17
Fis. 99 a Fis. 100
21 51 2011

1
CA

FR. RL

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada no Quinto Cartório Notarial de Lisboa, a folhas noventa e nove, do livro cento e sessenta e dois-M.=====

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, duração e sede da Fundação

Artigo Primeiro

A Fundação PLMJ é uma instituição particular sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos e em tudo o que neles for omissão, pela lei portuguesa aplicável. _____

Artigo Segundo

A Fundação durará por período indeterminado. _____

Artigo Terceiro

1. A Fundação tem a sua sede em Lisboa na Avenida da Liberdade, número duzentos e vinte e quatro, freguesia do Coração de Jesus podendo contudo criar dependências noutras localidades, sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário ou conveniente. _____

2. O Conselho de Administração poderá criar fora de Lisboa, nas outras localidades onde a Fundação venha a exercer accidental ou permanentemente a sua actividade, incluindo no

3,
2
CA
F
BR

estrangeiro, qualquer espécie de representação e organizá-la da forma que julgar mais eficaz.

CAPÍTULO SEGUNDO

Fins da Actividade da Fundação

Artigo Quarto

Os fins da Fundação são artísticos, educativos, científicos, editoriais, assim como assistenciais, incluindo actividades que contribuam para a promoção e o desenvolvimento da cultura sobretudo das artes plásticas portuguesas, de interesse geral para a comunidade nacional ou regional, podendo cooperar com a Administração Central ou Local.

CAPÍTULO TERCEIRO

Património

Artigo Quinto

O Património da Fundação PLMJ é constituído por: _____
UM - Donativo inicial de Cinquenta mil Euros, representado por um donativo em dinheiro e em espécie realizado por A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados, da qual fazem parte obras de arte adquiridas desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, as quais integram pinturas a óleo, esculturas, desenhos e fotografias de autor, que estejam na sua sede e fora dela.

DOIS - Pelos bens que a Fundação adquirir com os

rendimentos disponíveis do seu patrimônio. _____

TRÊS - Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que porventura lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas singulares ou colectivas e previamente aceites pelo Conselho de Administração; e ainda, _____

QUATRO - Por todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título gratuito, desde que devidamente aceites pelo Conselho de Administração. _____

Artigo Sexto

A Fundação poderá: _____

a) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sua sede; _____

b) Aceitar doações e legados puros e bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que estes últimos não contrariem os fins da Fundação. _____

CAPÍTULO QUARTO

Orgãos e Administração

Artigo Sétimo

1º UM - São orgãos da Fundação: _____

a) O Conselho de Administração. _____

b) O Conselho Fiscal. _____

DOIS - A Administração da Fundação compete a um Conselho composto de três ou cinco membros, dos quais um será o Presidente, que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da Fundação. _____

h
CA
P. BSC

TRÊS - O Conselho de Administração será designado por deliberação da maioria dos Sócios de capital de A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados. _____

QUATRO - As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração, independentemente do motivo, serão preenchidas por outros membros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração que, obedecendo aos requisitos do número dois, sejam eleitos pela maioria dos sócios de capital. _____

CINCO - O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos seus membros, num prazo de quatro semanas excepto se houver motivo reconhecidamente urgente pelo seu Presidente. _____

SEIS - Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente. _____

SETE - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo Oitavo

O Conselho de Administração poderá criar o título de Presidente Honorário da Fundação, para o atribuir quando o entender a uma personalidade de reconhecido mérito e prestígio. _____

Artigo Nono

5
1

F. L. B.

Ao Conselho de Administração pertencem os mais amplos poderes de representação da Fundação, de livre gerência e disposição e oneração do respectivo património e de realização dos fins para que a mesma foi instituída. —

Artigo Décimo

Para o exercício da suas competências e ainda para o efeito de com ele cooperar no desempenho das suas funções, o Conselho de Administração poderá especialmente: _____

- a) Criar um Conselho Consultivo Artístico, do qual poderão fazer parte elementõs ligados à arte, à cultura e à educação, quer nacionais, quer estrangeiros; _____
- b) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos de actividades que constituem o objecto ou o fim da Fundação, estabelecer os regulamentos a que o seu funcionamento deva ficar sujeito e preencher os respectivos cargos; _____
- c) Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou mandar pessoas, singulares ou colectivas estranhas ao Conselho, a representação do mesmo e o exercício de alguma ou algumas das suas actividades e atribuições; _____
- d) Encarregar quaisquer pessoas idóneas de, sob a designação de secretário-geral ou de secretários adjuntos, proverem ao expediente ordinário dos serviços da Fundação e de darem execução às deliberações do Conselho ou às

6
CA

F. L. R.

determinações dos seus membros com funções delegadas; _____

e) Constituir quaisquer mandatários; _____

Parágrafo Único: As delegações e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício. _____

Artigo Décimo-Primeiro

A Fundação obriga-se: _____

a) Pela assinatura do seu Presidente ou quaisquer dois membros do seu Conselho de Administração; _____

b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, tal como fôr estipulado, quanto a actos ou categorias de actos definidos nas respectivas procurações;

Artigo Décimo-Segundo

O mandato dos membros do Conselho de Administração durará por períodos de quatro anos renováveis. _____

Artigo Décimo-Terceiro

Os membros do Conselho de Administração serão necessariamente Sócios de A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados. _____

|||
↙

Artigo Décimo-Quarto

Noventa dias, pelo menos, antes do termo de cada ano, o Conselho procederá, por maioria, à nomeação de pelo menos um novo membro que substituirá um dos seus membros que seja previamente proposto para o efeito pelo Conselho Fiscal.

x
CA

F. L. A.

CAPÍTULO QUINTO

Fiscalização

Artigo Décimo-Quinto

UM - A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três ou cinco membros, dos quais um será o Presidente.

DOIS - O Conselho Fiscal será designado de quatro em quatro anos por deliberação da maioria dos Sócios de A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados.

Artigo Décimo-Sexto

UM - Até trinta e um de Março de cada ano, o Conselho Fiscal deverá examinar o inventário do património da Fundação e o balanço das receitas e das despesas do ano anterior, tomando por base os relatórios e/ou documentos que os instruem elaborados pelo Conselho de Administração.

DOIS - O Conselho Fiscal deverá verificar se a aplicação dos rendimentos do património da Fundação se realizou de harmonia com os seus fins estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Extinção

Artigo Décimo-Sétimo

UM - A Fundação poderá ser extinta, em qualquer altura, por deliberação unânime do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em especial se houver alteração das

8 / F

circunstâncias que levaram à constituição da Fundação ou se os bens da Fundação correrem perigo em virtude de algum acontecimento político ou se forem tomadas medidas económicas ou fiscais de natureza prejudicial à continuação da Fundação.

DOIS - O Conselho de Administração deliberará qual o destino a dar aos bens eventualmente existentes à data da tomada de deliberação da extinção.

TRÊS - Os membros do Conselho de Administração então em exercício serão igualmente os liquidatários da Fundação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposição Transitória

Artigo Décimo-Oitavo

a) Os Presidentes e os restantes membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser designados pelos Instituidores, no prazo de sessenta dias a contar do reconhecimento da Fundação.

b) O primeiro inventário, balanço e contas da Fundação será encerrado em trinta e um de Dezembro de Dois mil e Um.

At. Maria Pereira
Luiz Cavafis

O Notário, Carlos Manuel da Silva Almeida